



MEMORANDO SOB Nº 358/2025 - SECED

Camaragibe, 26 de junho de 2025.

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SELIC

Ilmo. Sr. Alex de Souza

ASSUNTO: Encaminhamento do Contrato Nº 222/2025, Processo administrativo nº 169/2025

NESTA

Prezado senhor,

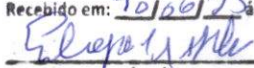
Pelo presente, a SECED encaminha em anexo o Processo Administrativo nº 169/2023 e Contrato nº 222/2025, formalizado com a empresa **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.081.283/0001-50, cujo objeto consiste no **FORNECIMENTO SOB DEAMNDA, DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL.**

Segue em Anexo os Seguintes Documentos:

- A) O Contrato nº 222/2025;
- B) O extrato do instrumento, publicado na imprensa oficial;
- C) A Portaria do Contrato com seu Gestor e Fiscal, publicada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.


Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 26/06/25 às 13:18

Assinatura



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025/SECED

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI, CNPJ Nº 20.081.283/0001 - 50, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 55/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de Direito Público interno estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, por meio da Secretaria Municipal de Educação e neste ato apresentada pelo Sr. Secretário Mauro José da Silva, , inscrito(a) no CPF nº 234.090.454-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Allan n 125 – Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife - PE, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, a empresa **Max Big Comercio Atacadista de Material Eireli**, inscrita no CNPJ nº. **20.081.283/ 0 0 0 1 - 5 0**, localizada na Rua Dom Agostinho Ika, CEP 55835000, Chã de Alegria- PE, neste ato representada por Moises Rodrigues de Melo Neto, inscrito(a) no CPF nº. 039.737.828-90 e no RG nº. 11502835 residente e domiciliado na Ru a Do m A go s t i n h o I k a , CEP 55835000, Chã de Alegria- PE neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 55/2024, PA nº 131/2024, PE – SRP nº 40/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto municipal nº 10/2017 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no **fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

ITEM/LOTE XXX					
ITEM(NS)	LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	3	ÁGUA SANITÁRIA	23.000	R\$ 1,30	R\$ 29.900,00
002	4	ÁGUA SANITÁRIA	5.750	R\$ 1,30	R\$ 7.475,00
003	7	CERA LÍQUIDA PARA PISOS AUTO BRILHO PRÁTICO, INCOLOR, PERFUME DE LONGA DURAÇÃO, EMBALAGEM DE 1 LT	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
005	12	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA.	912	R\$ 7,00	R\$ 6.384,00
006	13	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA.	6.619	R\$ 5,00	R\$ 92.015,00
007	14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSSOL, EMBALAGEM 360 ML/ 255G, FRAGRÂNCIA LAVANDA.	348	R\$ 7,60	R\$ 2.644,80
009	16	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE.	4600	R\$ 6,00	R\$ 27.600,00
013	25	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA: DESODORIZADOR SANITÁRIO COM A COMPOSIÇÃO:	5.760	R\$ 3,20	R\$ 18.432,00



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

		TENSOATIVO NÃO IÔNICO, DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, FORMADOR DE FILME, COADJUVANTE, CORANTE E FRAGRÂNCIA. GERMICIDA E BACTERICIDA, COM APROXIMADAMENTE PESO LÍQUIDO COM EMBALAGEM: 0.035 KG 3 UNID			
014	27	SABÃO EM BARRA, NEUTRO, GLICERINADO, CAIXA COM 50 UNIDADES, PACOTES COM 5 UNIDADES.	348	R\$ 43,00	R\$ 14.964,00
015	28	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 500 ML.	491	R\$ 4,00	R\$ 1.964,00
016	29	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 500 ML	1.965	R\$ 5,80	R\$ 11.397,00
018	30	SABONETE NEUTRO LÍQUIDO GLICERINADO. ACONDICIONADO EM GARRAFA LACRADA COM 5L	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 216.723,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela **AQUISIÇÃO** do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 216.723,80 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, fixo e irreajustável, referente à entrega conforme pedido da secretaria/fundo demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com os preços registrados na Ata nº55/2024, **vigente desde 05 de julho de 2025**, conforme proposta de preço da empresa vencedora;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O prazo para execução do objeto descrito neste instrumento é de **12 (doze) meses**, contados a partir do início da vigência contratual;

3.2. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, e sua execução com início em 16 de maio de 2025 e término em 15 de maio de 2026;

3.3. Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

3.4. Cumprido o objeto ou decorrido o prazo de vigência, fica extinto o presente contrato;

3.5. O presente contrato não será prorrogado por não se enquadrar na hipótese disposta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, vez que as prorrogações não abrangem as compras ou aquisições (obrigação de dar), mas sim prestação de serviços (obrigação de fazer);

3.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas 20. Unidade | 24. Secretaria de Educação | 12. Função | 1143. Programa | 2538. Ação | 33.90.39 Elemento de Despesa | 2. Fonte de Recurso | 928. Despesa Secretaria de



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

Municipal de Educação, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O objeto contratado será recebido:

4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data da realização.

4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir da notificação.

4.3. A aquisição dos produtos deve começar imediatamente após a assinatura do contrato;

4.4. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

4.5. A entrega dos materiais de limpeza deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Contratante em no máximo 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento da solicitação;

4.6. A entrega dos materiais, será no Almoxarifado Central, situado na Rua Teixeira Soares, nº 293, Timbi, Camaragibe/PE, no horário das 08h às 13h:00;

4.7. A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes;

4.8. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto;

4.9. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel;

4.10. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto;

4.11. A descarga dos materiais e sua acomodação no Almoxarifado Central deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estar devidamente uniformizado e provido de equipamentos de segurança necessários ao trabalho e orientados durante a entrega dos materiais, por um funcionário do Almoxarifado;

4.12. Os materiais serão recebidos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

4.13. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

5.2. Os materiais deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

5.3. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE NO PREÇO

6.1 O preço do futuro contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 10/17, Ata de Registro de Preço nº 80/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A Prefeitura Municipal de Camaragibe, na qualidade de **CONTRATANTE**, obrigar-se-á a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas deste Termo de Referência;
 - e) Designar Servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da Lei N° 8666 e da ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OTCGM N°3 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019;
 - f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
 - g) Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente
- 8.2. A empresa fornecedora dos materiais, na qualidade de **CONTRATADA** obrigar-se-á a:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - d) Assumir todas as despesas e custos (diretos e indiretos), tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse Termo;
 - e) Executar o objeto através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;
 - f) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
 - g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
 - h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
 - i) Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência que por ventura forem entregues à CONTRATANTE com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

- j) Entregar os materiais/produtos de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo;
- k) Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM N° 3/2019, será designado, Gestor do Contrato, o(a) servidor(a) **GÉSSICA PEREIRA DE ABREU**, mat. 401019665 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o(a) servidor(a) **RAFAELA GARDENIA DA PAZ SANTOS**, mat. 401047853, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Cabe ao fiscal do contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada.

9.4. Cabe ao gestor do contrato:

- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.5. A designação do fiscal do contrato será formalizada em momento contemporâneo ao início da vigência contratual;

9.6. A **atividade fiscalizatória** demanda acompanhamento das obrigações contratuais com exercício efetivo em **momento contemporâneo ao início da vigência contratual**, sendo despiciente a nomeação, por Portaria, de Gestor/Fiscal do Contrato na fase da licitação;

9.7. As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

9.8. Os servidores designados serão formalmente notificados das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.2. Além da sanção prevista no sub item 11.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, durante a vigência deste contrato, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual, desde reconhecida decisão administrativa definitiva atinente à infração objeto de processo anterior;

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

12.1. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, especificamente:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

13.2. O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA;

13.3. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;

13.4. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

13.5. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

13.6. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

14.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

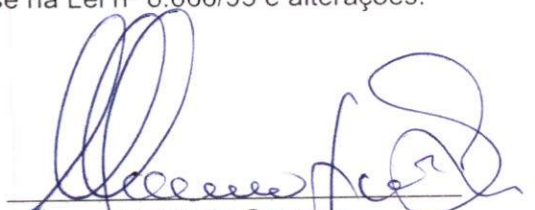
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

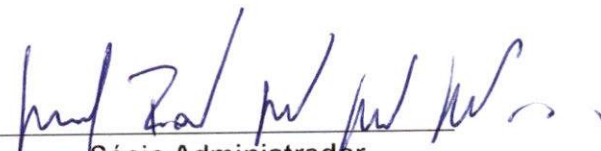
17.2. Integram o presente instrumento o Processo Licitatório n 131/2023, Pregão Eletrônico nº 40/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe/PE, 16 de maio de 2025.



Unidade Gestora
Secretário
CONTRATANTE



Sócio Administrador
Representante legal da empresa
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 222/SECED/2025

Objeto do Instrumento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Contratado: MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI - CNPJ nº 20.081.283/0001-50.

Valor Total: R\$ 216.723,80 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao Contrato, em atendimento ao preceito da Lei 8666/93, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Camaragibe/PE, 29 de maio de 2025.


MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº. 33/2025/SECED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2024
CONTRATO Nº. 222/SECED/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Belém de Lima, nº. 70, Loteamento Esplanada do Açude, Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-847, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MAURO JOSÉ DA SILVA**, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora **KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**, matrícula nº. 40105688.2 e CPF Nº 027.794.254-31 e **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS**, matrícula nº. 40005191.10 e CPF Nº 04504707411, para o Contrato da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é **FORNECIMENTO SOB DEAMNDA, DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL**, tendo como CONTRATADA a empresa **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.081.283/0001-50.

Art. 2º. A Gestora e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o Prazo de Vigência e Execução do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à Unidade Competente, após o contrato prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à Unidade Competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formaimente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da Contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

- X – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato,
- XI – Receber e Atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à Unidade Competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e qualidades encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual e seus anexos.

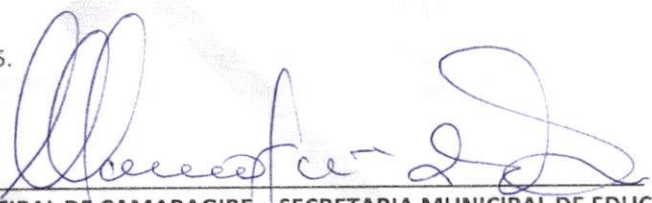
Art. 3º. A Gestora e a Fiscal nomeadas deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua noemação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

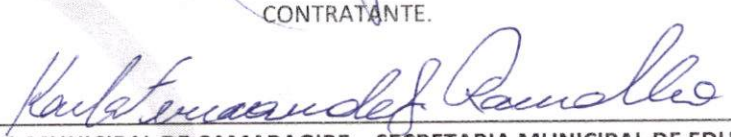
Art. 4º - Fica garantido a Gestora e a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua Gestão e fiscalização.

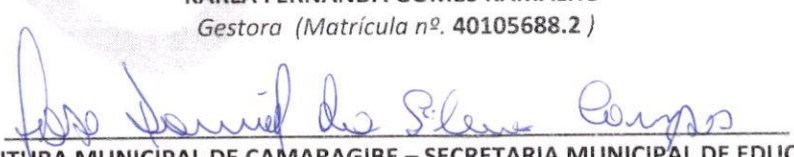
Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Registri-se, Publique-se e Cumpra-se

Camaragibe/PE, 26 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO
Gestora (Matrícula nº. 40105688.2)


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS
Fiscal (Matrícula nº. 40005191.10)
CONTRATANTE.